



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.121

Dispõe sobre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma área de terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Pernambuco, nas proximidades do Colégio Marista, com 210,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de testada, por 13,60 metros de um lado, 14,40 metros na linha dos fundos e 13,40 metros de outro lado, por outra área de terreno de propriedade do Sr. Hermenegildo Loro e de sua mulher Dna. Maria José de Abreu, dividida em duas partes, situada também na Rua Pernambuco, retirada do novo alinhamento da referida via pública, com as áreas de 170,00 m². e 133,00 m²., respectivamente, num total de 303,00 metros quadrados.

Art. 2º - As áreas, as divisas e as confrontações dos imóveis a que se refere o art. 1º, constam da planta que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de dezembro de 1963

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.121

Dispõe sobre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancione a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma área de terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Pernambuco, nas proximidades do Colégio Marista, com 210,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de testada, por 13,60 metros de um lado, 14,40 metros na linha dos fundos e 16,40 metros de outro lado, por outra área de terreno de propriedade do Sr. Hermenegildo Lore e de sua mulher Dna. Maria José de Abreu, dividida em duas partes, situada também na Rua Pernambuco, retirada do novo alinhamento da referida via pública, com as áreas de 170,00 m2. e 133,00 m2., respectivamente, num total de 303,00 metros quadrados.

Art. 2ª - As áreas, as divisas e as confrontações dos imóveis a que se refere o art. 1ª, constam da planta que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de dezembro de 1963

Agostinho Loyola Junqueira
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal